



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

São partes no presente contrato (“Contrato”), de um lado,

- (i) **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.765.823/0001-30 e no Estado sob nº 109.953.066.118, neste ato representado por seus procuradores abaixo assinados, nos termos da procuração pública lavrada em 18 de dezembro de 2017, pelo 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo – SP, acostada no livro 5.032, página 187, doravante individualmente denominada **SBIBHAE**;

e, de outro lado,

- (ii) **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE**, associação privada, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 88, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.276.524/0001-06, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada **CONTRATANTE**, ambas individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”;

Considerando que a **SBIBHAE** é legítima proprietária e detém a propriedade das licenças, objeto do presente instrumento as Partes têm entre si acordado este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a concessão da SBIBHAE à CONTRATANTE para o uso de licença da Plataforma online para gerenciamento de escalas médicas “Licença Escala”, bem como o suporte por e-mail ou telefone nos termos do presente instrumento.

1.1.1. A CONTRATANTE está ciente que o acesso à Plataforma será realizado através do link: <https://escala.med.br> e é composta por:

- a) Aplicativo móbile: poderá ser utilizado pelos plantonistas da CONTRATANTE através de seus telefones celulares e mediante download do aplicativo, nos termos da cláusula 4.1 ‘iv’;
- b) Painel de gerenciamento da escala: através de aplicação Web, que poderá ser utilizada pelos organizadores de escala médica;
- c) Dashboard executivo para os relatórios sobre a escala e trocas de plantões;
- d) Painel administrativo da plataforma: aplicação web para o gerenciamento da conta da contratante, incluindo: acessos, consumo das licenças, opção de pagamento; e
- e) Serviço de suporte: em horário comercial de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, podendo ser acionado diretamente da plataforma, mediante preenchimento de um formulário detalhando dúvidas e/ou dificuldades.

1.2. Este Contrato apenas concede à CONTRATANTE, licença para utilizar a Plataforma durante a vigência e não concede ou cede a CONTRATANTE a qualquer título direito sobre tal Plataforma, sendo certo que a CONTRATANTE não poderá vender, ceder, empenhar, hipotecar, arrendar, transferir, sublicenciar ou de qualquer forma onerar o Software ou este Contrato.

1.3. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação aos dos Anexos que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Termo de <i>Compliance</i>
Anexo II	Proposta Comercial

PÁGINA 1 DE 10





CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelo ACESSO e demais obrigações da SBIBHAE previstas neste Contrato, a partir do 4º mês de ACESSO, a CONTRATANTE pagará o valor de acordo com a quantidade de usuários e com a opção de pagamento selecionada (mensalidade ou anuidade), conforme Proposta (Anexo II).
- 2.1.1. As Partes desde já acordam que o valor deste contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses utilizando para tanto o IGPM/FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.
- 2.2. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A Contratante reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor.
- 2.3. O pagamento dos serviços prestados pela SBIBHAE será feito mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura para cobrança, que deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço descrito no preâmbulo deste instrumento.
- 2.3.1. Os pagamentos de Boleto Bancário a ser emitido a cada final de mês. O boleto, acompanhado respectiva Nota Fiscal será encaminhado à CONTRATANTE com até 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento. Caso haja atraso na entrega do boleto e Nota Fiscal, o pagamento será prorrogado por igual período de atraso, sem qualquer ônus ou penalidade para a CONTRATANTE.
- 2.4. O não pagamento das importâncias devidas à SBIBHAE pela Contratante segundo os prazos previstos neste Contrato, sujeitará a Contratante ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento), e ainda juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SBIBHAE

- 3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da SBIBHAE:
- (i) executar o ACESSO com integral observância das disposições deste Contrato e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;
 - (ii) prestar à Contratante quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o ACESSO;
 - (iii) manter suporte à disposição da Contratante nos termos da cláusula 1.1.1 'e'; e
 - (iv) suspender imediatamente o ACESSO em caso de inobservância a qualquer disposição prevista no presente instrumento da Contratante desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- (i) realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - (ii) indicar o profissional responsável na CONTRATANTE, que será a referência para a equipe da SBIBHAE, bem como fazer a interface;
 - (iii) conexão à internet;
 - (iv) adquirir, quanto necessário, a tecnologia, de hardware e software, equipamento com os requisitos indicados pela SBIBHAE; e

- (v) não utilizar-se dos empregados e/ou colaboradores da SBIBHAE para qualquer atividade que não aquelas compreendidas no escopo ora pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da Parte divulgadora, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término deste Contrato.
- 5.1.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar-se do nome da SBIBHAE, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. A CONTRATANTE reconhece que a SBIBHAE é a titular de todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, informações e conteúdos relativos à Plataforma bem como dos direitos sobre o seu nome, siglas, abreviações, marcas, logotipos e nomes de domínio das licenças, objeto do presente instrumento.
- 6.2. A SBIBHAE garante que possui o direito e a autoridade para conceder a licença de uso das Licenças à Contratante, mediante os termos e condições previstos neste Contrato.
- 6.3. A CONTRATANTE garante que no melhor de seu conhecimento:
- a) Os direitos concedidos nos termos deste Contrato com relação aos Direitos de Propriedade Intelectual da CONTRATANTE não violam os Direitos de Propriedade Intelectual de qualquer terceiro;
 - b) Não foram impetradas quaisquer ações por quaisquer terceiros contra a CONTRATANTE por violação dos Direitos de Propriedade Intelectual de tal parte; e
 - c) Não foram impetradas ações por quaisquer terceiros contra a CONTRATANTE buscando questionar a validade dos Direitos de Propriedade Intelectual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, e será automaticamente prorrogado por iguais períodos de forma contínua e sucessiva.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, a outra Parte, sem que caiba em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a Rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:
- (i) pedido ou decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação da outra Parte;
 - (ii) observado o disposto no item 11.4, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do ACESSO por mais de 30 (trinta) dias;

 PÁGINA 3 DE 10





ALBERT EINSTEIN

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

- (iii) pelas Partes, sem justo motivo, denunciando-o sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência à outra Parte, respeitando-se, em toda hipótese, o dever de pagamento do ACESSO já realizado pela CONTRATANTE.
- (iv) pela CONTRATANTE, 90 (noventa dias) após a assinatura do contrato.

8.2 A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do acesso por meio do Pannel Administrativo da Plataforma. Referido cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, período em que as Partes se reunirão para apurar os valores devidos. Caso a CONTRATANTE opte pelo pagamento da anuidade e solicite a rescisão em prazo inferior a 12 (doze) meses, o cálculo será feito proporcional ao valor de ACESSO mensal ocasião em que, a SBIBHAE procederá a devolução do saldo eventualmente remanescente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.2. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.
- 9.3. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.
- 9.4. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, observado o disposto no item 8.1, alínea (ii).
- 9.5. É vedada às Partes a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.
- 9.6. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.
- 9.7. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.
- 9.8. As PARTES obrigam-se a cumprir, bem como obrigar que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do ACESSO objeto da presente contratação cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:
 - a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as PARTES não empregarão criança menor de 14 anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou

PÁGINA 4 DE 10





ALBERT EINSTEIN

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

- serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei.
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.
 - c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal.
 - d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física.
 - e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infra-estrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados.
 - f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas.
 - g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades.
 - h) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao meio ambiente.
 - i) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As Partes elegem o Foro Central da cidade de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

São Paulo/SP, 10 de Julho de 2018.

Claudio Terra
Diretor de Inovação e
Gestão de Conhecimento

José Henrique Germann Ferreira
Diretor de Relacionamento Institucional

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE

Testemunhas:

Nome: Jaqueline Nais Inoue
CPF: 024.834.961-99

Nome: Paula Jereissati
CPF: 889.669.253-91
Gerente de Parcerias e Operações

Jéssica da Silva Rodrigues
OAB/SP 345.790
Diretoria Jurídica



Anexo I Termo de Compliance

1. A **CONTRATANTE** deverá cumprir todas as leis e normas brasileiras ou estrangeiras aplicáveis ao escopo deste Contrato e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 8420/15; (b) FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. A **CONTRATANTE**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto “Colaboradores”), declara e garante que na execução do **Contrato** e na consecução de seus objetivos sociais:
 - a. Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
 - b. Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
 - c. Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - d. Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - e. Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho;
3. A **CONTRATANTE**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus Colaboradores, declara que:
 - a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, nos termos das regulamentações pertinentes, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;
 - b. Respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;
 - c. Respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
 - d. Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

- e. A **CONTRATANTE** não possui qualquer condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa;
4. A **CONTRATANTE** não poderá subcontratar ou ceder os direitos e obrigações deste **Contrato** a quaisquer terceiros sem a prévia autorização escrita da **SBIBHAE**, reservando-se no direito de rejeitar a subcontratação ou cessão, sem necessidade de justificar a decisão. Na hipótese de a **SBIBHAE** concordar com a subcontratação ou cessão nos moldes ora previstos, a **CONTRATANTE** deverá firmar contrato com o terceiro, que deverá incluir, no mínimo, os mesmos termos e condições deste Termo, enviando cópia para a ciência da **SBIBHAE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação desta última.
 5. A **CONTRATANTE** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **SBIBHAE**, doravante denominado conflitos de interesses.
 6. A **CONTRATANTE** obriga-se a utilizar os recursos materiais de propriedade ou posse da **SBIBHAE** eventualmente a ela disponibilizados exclusivamente para a execução do objeto deste **Contrato**. A **CONTRATANTE** deve garantir seu uso adequado o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, responsabilizando-se isoladamente pela contratação de seguros que julgar necessários ou pelo reparo/substituição de materiais/peças que, comprovadamente, venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecimento.
 7. Salvo se previamente autorizado por escrito pela **SBIBHAE**, a **CONTRATANTE** obriga-se a não utilizar-se de nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da **SBIBHAE** para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.
 8. Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade com o disposto neste Termo, no **Contrato** e/ou na legislação aplicável, a **CONTRATANTE** deverá prestar informações solicitadas pela **SBIBHAE**, no prazo por ambas acordado.
 9. A **CONTRATANTE** declara ter recebido uma cópia do Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética (o “Manual”) e a Política Institucional de Prevenção à Corrupção da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBAE e estar ciente de seus conteúdos, obrigando-se a observá-los e cumpri-los integralmente.
 10. A **CONTRATANTE** declara que concorre em oportunidades de negócio cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, jamais atuando ou colaborando em ações fraudulentas ou que desequilibrem concorrências das quais participe.
 11. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a SBIBAE estimula a **CONTRATANTE**, caso ainda não possua, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
 12. Caso a **CONTRATANTE** ou qualquer de seus Colaboradores venha a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, esta deverá prontamente informar à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBHAE, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página do Einstein na internet (www.einstein.br/compliance), na intranet (Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance > Canal de Denúncias) e no telefone 0800-741-0004.
 13. Qualquer descumprimento ou potencial violação ao disposto no presente Termo de Compliance pela **CONTRATANTE** ou por seus Colaboradores será levada à consideração da administração da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBAE.





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

14. Fica esclarecido que, para os fins de cumprimento com as obrigações dispostas neste Termo, a **CONTRATANTE** também será responsável, perante **SBIBHAE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus respectivos Colaboradores.

Assinatura: _____

Nome do representante legal:

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE

Local/Data:



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

Anexo II

PROPOSTA COMERCIAL PLATAFORMA ESCALA



São Paulo, 29 de março de 2018.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE

Segue abaixo a proposta de acordo com as necessidades colocadas pela Associação Beneficente de Campo Grande.

I. CONTEXTO

Escala é uma plataforma online para o gerenciamento da escala médica em clínicas e hospitais. A solução é composta por aplicativos Web, Mobile e Wearable, que agiliz

am a comunicação entre a instituição e médicos plantonistas:

- Plataforma web de planejamento da Escala, para o organizador da escala ganhar maior agilidade;
- Aplicativo para o celular, para o plantonista acessar a escala e realizar as trocas;
- Dashboard executivo para relatórios gerenciais.

II. OBJETIVOS

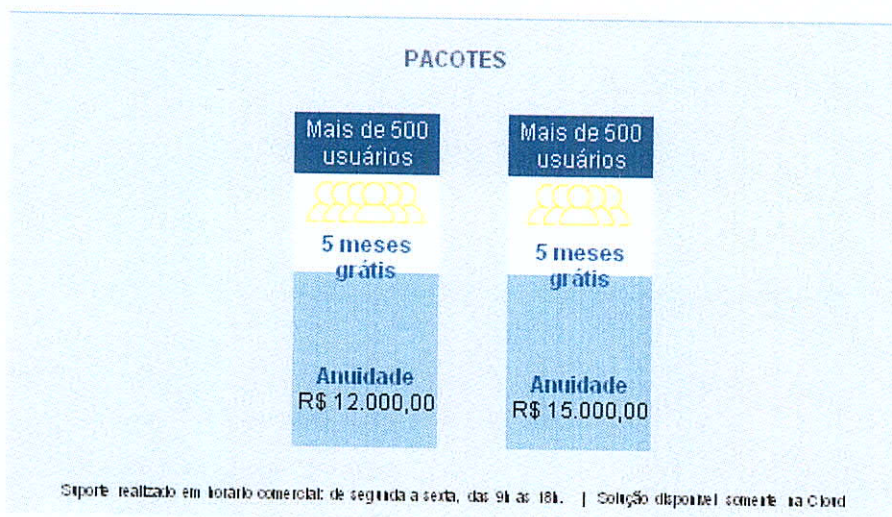
Possibilitar que a Associação de Beneficente de Campo Grande realize o gerenciamento da escala médica por meio da plataforma Escala.



III. SERVIÇOS

- Acesso à Plataforma Online para organizadores de escala e executivos
- Acesso ao aplicativo mobile aos plantonistas da instituição
- Suporte realizado em horário comercial: de segunda a sexta, das 9h às 18h
- Orientação da equipe da TI para criação de departamentos e gestão de usuários

IV. INVESTIMENTO



NOTA: custos com a implementação e roll-out são de responsabilidade da contratada.

Dessa forma, somos gratos pela oportunidade e estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.